

As Medidas de Autoproteção serão submetidas, de acordo com o nº 3 do artigo 21º, do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, Decreto – Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, 30 dias antes do funcionamento do edifício, à ANEPC ou município.